

LEI Nº 070/2018,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Granjeiro – CE, no âmbito do Programa Novo Mais Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I**, parte integrante e inseparável desta Lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Granjeiro – CE, por intermédio da sua **Secretaria Municipal de Educação** e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º– Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Parágrafo Único – O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será consoante as especificações, orientações e normativas inerentes à Portaria MEC Nº 1.144, de 10 de outubro de 2016 e Resolução CD/FNDE Nº 05, de 25 de outubro de 2016, e será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com Fulcro na Medida Provisória 815/2017 – FPM Emergencial, otimizado pela Secretaria responsável pela


formalização do TAV, por um período compatível a existência de saldo do supracitado recurso, quando da aprovação de Plano de Atendimento Escolar (PAE) aprovado pelo MEC/FNDE e adequações desse mesmo (PAE), quando necessário.

Art. 4º– O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta Lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo Único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no **art. 14**, da **Lei Complementar N° 101**, de 04 de maio de 2000, a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. 5º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeita Municipal de Granjeiro, Ceará, em 26 de setembro de 2018.



JOÃO GREGÓRIO NETO
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 0710/2018 (Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Granjeiro-CE, no âmbito do Programa Novo Mais Educação e dá outras providências), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 23 de setembro de 2018.

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG